

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.

Autos n. 0950783-60.2020.8.12.0001

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - OAB/MS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 03.983.509/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente **MANSOUR ELIAS KARMOUCHE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MS 5.720, com sede à Rua Mato Grosso, 4.700 – Campo Grande – MS, CEP: 79031-001, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados signatários, **ELTON LUIS NASSER DE MELLO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n. 5123; **GERALDO ESCOBAR PINHEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 2.201; e, **MARCO ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 23.541, onde podem ser encontrados na Avenida Mato Grosso, n. 4.700, Carandá Bosque, Campo Grande - MS , vem requerer sua admissão como:

AMICUS CURIAE

nos autos em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – RAZÕES

Encontra-se em trâmite neste r. juízo uma ação civil pública com pedido de tutela de urgência antecipada que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** ingressou contra o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE** e o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, cujo pedido é o seguinte:

Tendo em vista estarem presentes os requisitos previstos no art. 294, 300 e 303 e seguintes do Código de Processo Civil, em **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA/TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARTE**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**:

A) REQUER SEJA DETERMINADO AO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

- A implementação imediata/EMERGENCIAL, no prazo de 05(cinco) dias, de mais 30 (trinta) novos LEITOS de UTI COVID-19 SUS nesta Capital, ou seja, o correspondente a 15% aproximadamente do quantitativo existente na data de hoje, visto que o Município conta na data de hoje(15.12.20) com 182 (cento e oitenta e dois) LEITOS SUS DE UTI COVID, de modo que venha a alcançar no prazo acima o quantitativo mínimo de 212 (duzentos e doze) LEITOS de UTI COVID-19 SUS nesta Capital, visando evitar/coibir a superlotação dos Leitos de UTI COVID

32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública
Rua da Paz, 134 ☐Tel.: (67) 3316-2885 ☐Campo Grande/MS ☐CEP: 79002-190

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FILOMENA APARECIDA DEPOLITO FLUMIN processo 08.2020.00179773-5 e o código DC974D.

SUS, conforme apurado na *Vistoria in loco anexa e docs. De Censo Hospitalar do HRMS e demais Hospitais contratados pelo Município de Campo Grande anexo)*

- A ampliação/implementação de 10% do número de LEITOS UTI COVID-19 SUS nesta Capital sempre que a taxa de ocupação hospitalar para esse tipo de leito alcançar o patamar de 85% em Campo Grande.

- A ampliação/implementação de 10% do número de LEITOS CLÍNICOS COVID-19 SUS de internação hospitalar nesta Capital sempre que a taxa de ocupação hospitalar para esse tipo de leito alcançar o patamar de 85% em Campo Grande.

B) REQUER ainda:

- seja estipulada multa diária aos demandados em caso de descumprimento da ordem judicial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dada a relevância e gravidade da situação, **a ser revertida em favor de fundo específico a ser criado, cujo recurso somente poderá ser aplicado para aplicar na estruturação dos serviços públicos de saúde na macrorregião de Campo Grande;**

V.2 DO PEDIDO DE MÉRITO:

Diante de todo o exposto, uma vez evidenciado o direito que fundamente a presente ação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** requer que seja julgada **PROCEDENTE** a presente Ação Civil Pública:

A) Com a confirmação integral da tutela de urgência, com todas as medidas expostas do tópico VI.1 retro;

32ª Promotoria de Justiça da Saúde Pública
Rua da Paz, 134 ☐Tel.: (67) 3316-2885 ☐Campo Grande/MS ☐CEP: 79002-190

MEVA APARECIDA DEPOLITO FLUMINIAN. Para conferir o original, acesse o site <https://consulaprecedimento.mpms.mp.br/>, informe o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FILOMENA APAI processo 08.2020.0017973-5 e o código DC974D.

B) DEFERINDO TOTALMENTE OS PEDIDOS NOS TERMOS DESTA INICIAL, condenando os requeridos ao cumprimento das obrigações de fazer e não fazer, consistentes nas medidas especificadas no tópico VI.1 (tutela de urgência).

aprecedimento.mpms.mp.br, informe o

Verifica-se que, com louvável cautela e respeito à saúde, à dignidade da pessoa humana, o Ministério Público de forma correta ingressou com referida medida, sendo que a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, à vista da sua missão institucional, que é a de estar sempre presente em todas as situações que envolvem lesão à Constituição Federal, aos direitos humanos, às garantias fundamentais da sociedade, comparece para postular, na forma do artigo 138 do Código de Processo Civil, seja deferido seu ingresso como **AMICUS CURIAE**, o que tem cabimento em razão da “*especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia*”, sendo a especificidade a própria ofensa aos direitos sociais, à Constituição Federal, ou seja, o direito à vida, saúde, segurança, incolumidade, dignidade da pessoa humana e a repercussão social a própria consequência jurídica da medida intentada, no sentido de que a atividade jurisdicional a ser exercida e, uma vez acolhida a pretensão deduzida, gerar efetiva e concreta ordem mandamental para o cumprimento dos preceitos fundamentais violados.

O artigo 44, I, da Lei 8906/94, estabelece:

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I – defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

Destarte, trata-se de questão que envolve direito coletivo, onde a saúde de todos é o bem tutelado.

Prova disso, Excelência, é que a requerente formulou um ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito solicitando providências, não tendo sido atendida:



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

COPIA

OF/PRES/OAB/MS/Nº 215/2020

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2020.

Ao Ex.^{mo} Senhor
Marcos Marcello Trad
Prefeito do Município de Campo Grande MS.
NESTA

“Talvez não sejamos capazes de evitar catástrofe (embora às vezes isto até seja possível), mas certamente podemos aumentar nossa capacidade de responder e nossa aptidão para detectar oportunidades que, de outro modo, seriam desperdiçadas”. (PETER SCHWARTZ).



Ilmo. Prefeito,

A *Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso do Sul*, cumprimenta-o cordialmente, após, em cumprimento às finalidades institucionais dispostas pela Lei 8.906/94, vimos expor e solicitar o que segue.

Face do momento crítico que a Nação brasileira está a vivenciar, em decorrência do 2º Pico da Pandemia COVID-19, ante as adversidades que o município está a enfrentar, momentos estes que se precisará de sinergia de todas as forças a suplantarmos este momento crítico; a Presidência da OAB/MS, conjuntamente com Comissão de Assuntos de Defesa e Estudos Estratégicos da OAB/MS, Comissão da Criança e Adolescente e Comissão Especial de Acompanhamento das Ações e Efeitos referente a COVID-19; vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor convocação de reunião emergencial com todos seus secretários de governo e demais instituições da sociedade, dentre elas COMANDO CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS - CMO, MARINHA BRASIL, COMANDO DA AERONAUTICA - ALA 5,

RECEBIDO



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência

CÓPIA

DEFESA CIVIL, POLICIA MILITAR, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, FIEMS, entre outras a apresentar qual a proposta que o Poder Público Municipal, implementará como ferramenta a ser utilizada no gerenciamento e combate as consequências da ação do COVID 19, que está a se intensificar neste 2º pico da pandemia; as instrumentalidade a serem aplicadas a reduzir-se os impactos negativos na economia e manutenção de emprego, e, de forma preocupante as medidas a serem adotadas quanto o retorno escolar, caso haja.

Sabedores que esta pandemia e suas consequências perpassam a estrutura de várias secretarias, e a necessidade de ação integralizada destes organismos, prescindem-se de medidas urgentes por parte do órgão central, Comitê de combate a Crise, que se estruturou sob a forma de direções setoriais que está a responder pelas necessidades da mobilização nas áreas educacional, econômica, social, psicológica, segurança e inteligência, defesa civil.

Impende observar que a presente ação visa dar continuidade as implementações de medidas adequadas a garantir, a manutenção da economia, empregabilidade e o desenvolvimento sustentável; urge a necessidade de termos um planejamento prévio, bem como as medidas necessárias à sua execução a combater esta pandemia e seus reflexos deletérios a saúde pública a economia e ao desenvolvimento sustentável, tendo em vista as festas de final de ano, férias e retorno escolar.

É sobremodo importante assinalar que a efetividade, eficácia e exequibilidade em face de elementos estruturais no sistema de políticas públicas, aparecem como desafios a serem enfrentados, a guisa do observado, tanto em contexto local quanto nacional e transnacional mostra-se relevante à inserção na consecução das



CÓPIA

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência


medidas necessárias, ao reestabelecimento das metas para a promoção e efetivação das políticas públicas no enfrentamento da pandemia e ao restabelecimento da paz social, tendo em vista o número reduzido de leitos de UTI, a atender elevada demanda de infectados.

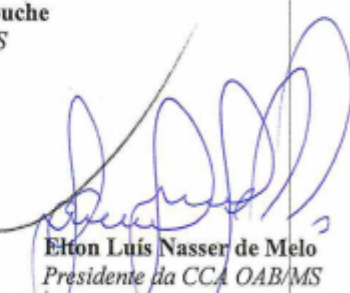
É dever de o Estado garantir a segurança global da população brasileira diante dos riscos e desastres. Isso significa estabelecer condições mínimas para o exercício pleno dos direitos fundamentais inscritos na Constituição Federal, dentre os quais o direito à vida, à saúde, à segurança pública e à incolumidade, em todas as circunstâncias.

Na expectativa da manifestação favorável, reiteramos nossos elevados votos de estima e consideração, oportunamente enfatizamos a V. Excelência a disponibilidade desta Ordem dos Advogados ao que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Mansour Elias Karmouche
Presidente OAB/MS


Marco Antônio Pinheiro Barbosa
Presidente CADEE OAB/MS


Elton Luís Nasser de Melo
Presidente da CCA OAB/MS


Geraldo Escobar Pinheiro
Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento das Ações e Efeitos referente a COVID-19

Aliás, quem não está sendo atendida é a própria sociedade, sendo extremamente necessária a medida intentada pelo Ministério Público para salvaguardar o direito à vida, à saúde, máxime diante da periclitante situação que está pública, notória, sendo que é dever do Poder Público assegurar que os direitos fundamentais, sociais, enfim, que a população não seja prejudicada diante de uma situação tão grave como esta.

II - DO PEDIDO

Desta forma, diante da urgência do caso, da finalidade institucional da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL que se identifica plenamente com o objeto da ação civil pública ajuizada, vem requerer sua admissão como **AMICUS CURIAE, nos termos do artigo 138 do CPC, autorizando-se o ingresso e a apresentação de informações no prazo de 15 dias, com o deferimento pelo juízo dos poderes do *amicus curiae***, na conformidade do artigo 138 § 2º do Estatuto Processual Civil Vigente.

Termos em que

Pede Deferimento

Campo Grande, MS, 17 de dezembro de 2020.

Mansour Elias Karmouche
OAB/ MS 5.720

Elton Luis Nasser de Mello
OAB/MS 5.123

Geraldo Escobar Pinheiro
OAB/MS 2.201

Marco Antônio Pereira Barbosa
OAB/MS 23.541